

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO F COM PROCESSO : 06-0054/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: RFP 06-0054/1999 DE 25/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

E M E N T A:

REQUER CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDOS
PARA ELABORAR PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA O FUN-
CIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

OBSERVAÇÕES:

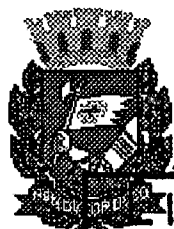
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
07/10/2010 10:33:59

00000001248-34



ARQUIVADO EM 31/08/2004.

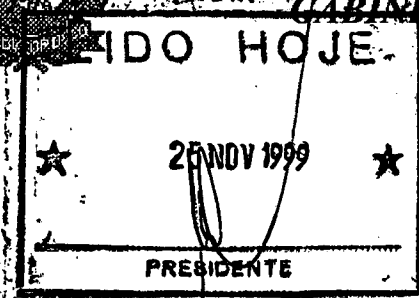
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Armando Cicone
Assistente Parlamentar

CABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER Registro 100.406



APROVADO NA
15/2/2000
AMM/c

REQUERIMENTO Nº

06 - RPP
06-0054/1999

Solicitando constituição de Comissão Temporária de Estudos para elaborar Propostas de Regulamentação para o funcionamento de Escolas de Educação Infantil.

CONSIDERANDO que a Educação, a Saúde, o Trabalho, o Lazer, a Segurança, a Previdência Social, a Proteção à Maternidade e à Infância e a Assistência aos Desamparados são Direitos Sociais, na forma do Artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o ensino fundamental será ministrado com base nos seguintes princípios constitucionais:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

CONSIDERANDO que o atendimento de crianças com idade entre zero e 6 anos em creches e pré-escolas, apesar de fundamental para a formação do cidadão, não é oferecido pelo Poder Público, em virtude da necessidade da Cidade;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 NOV 1999 ★
CA 1845W.
- DT. 10 -

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

15 FEV 2000

TAQUIGRAFIA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 15 FEV 2000 ★
18.20
- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	02	de proc.
n.º	54	de 1999
C.D.		

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina como dever do Estado assegurar à criança:

IV - Atendimento em creche e pré-escolas às crianças de 0 à 06 anos de idade.

CONSIDERANDO que o art. 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1.996) deu prazo até 20 de dezembro de 1.999 para que as creches e pré-escolas existentes regularizem sua situação, adequando-se ao respectivo sistema de ensino; e o referido prazo é demais exíguo, dada a complexidade das exigências normativas e até do alto custo, justamente para aquelas que possuem menos recursos e encontram maior dificuldade para sobreviver;

CONSIDERANDO que inexistente legislação específica para regulamentação e autorização de funcionamento de Escolas de Educação Infantil, em residências adaptadas no município de São Paulo;

CONSIDERANDO que o grande percentual dos estabelecimentos de educação infantil existentes no município de São Paulo, são escolas que funcionam em residências adaptadas;

CONSIDERANDO que, apesar de muitas dessas pré-escolas efetivamente não possuírem ainda natureza de "Escolas de Educação Infantil" (tendo sido criadas, inclusive, como núcleos ou centros de recreação, de acordo com a legislação vigente à época), exercem uma importante função social, absorvendo grande número de alunos que as escolas públicas não têm condições de atender, sendo uma opção para famílias em que o trabalho da mulher é determinante para o sustento dos filhos;

CONSIDERANDO as dimensões e a gravidade da crise social que vive o nosso País, onde o desemprego tem crescido de modo vertiginoso e a extraordinária capacidade de geração de empregos nesse setor educacional, assegura trabalho para mais de 24.000 profissionais, entre professores, orientadores e coordenadores pedagógicos, berçaristas, merendeiras, serventes, auxiliares de classe e funcionários administrativos no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que muitas vezes essas pré-escolas são fruto do esforço heróico de quem pelo, ideal de ser educador, se propõe a ser simultaneamente mantenedor, diretor, auxiliar, professor, etc., não medindo esforços para concretizar sua missão e função social;



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	03	de proc.
n.º	54	de 1999

Adelina Ciccone

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Federal nº 9394, com relação ao prazo que estipula para sua implantação, se aplicado, em tese, confronta-se com a realidade brasileira, que exige um número cada vez maior de escolas para atender a uma demanda não assistida, desde a pré-escola à universidade, e com características oligopolistas favorece as grandes escolas, que possuem condições para locar os melhores e mais adequados edifícios, em obediência plena ao zoneamento urbano, incluindo-se as restrições sobre áreas de mananciais e de adequação da construção à legislação vigente.

CONSIDERANDO que é medida de Justiça a prorrogação de prazo, posto que no momento em que essas unidades de educação e recreação foram abertas, cumpriram o que a lei determinava à época, e hoje enfrentam dificuldades decorrentes da total defasagem da Legislação de Uso e Ocupação do Solo no município de São Paulo, o que torna impraticável a adequação dos estabelecimentos ora citados com as novas normas do setor;

CONSIDERANDO que, apesar de sua importância - já que reúne centenas de estabelecimentos -, as escolas de educação infantil em residências adaptadas não contam com uma legislação municipal, específica para sua finalidade, junto ao órgão responsável pela fiscalização das atividades na cidade, a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o descumprimento do determinado na Lei 9394 - art.89 implicará na clandestinidade ou irregularidade de funcionamento, dada a impossibilidade de regularização da documentação junto aos órgãos da Administração Municipal dentro dos prazos determinados pela referida lei, o que implicará na possibilidade de fechamento de estabelecimentos e conseqüente desemprego de aproximadamente 24 mil trabalhadores;

CONSIDERANDO que o Brasil não pode se permitir restringir o acesso a educação, torna-se prioritária a discussão sobre as medidas necessárias para regularizar a atividade que permite o acesso à alfabetização e à socialização de crianças;

Requeremos ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a instalação de **Comissão Temporária de Estudos** composta por 5 (cinco) vereadores para discutir e elaborar Propostas de Regulamentação para o funcionamento de Escolas de Educação Infantil em Residências Adaptadas, e demais itens da SME a serem eventualmente destacados, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Habitação, Secretaria das Administrações Regionais, Superintendência do Ensino Municipal, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, Associações, Sindicatos e outras entidades que representam o setor e todos nele envolvidos.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	04	de proc.
n.º	54	de 1999

Com essa medida estabelecimentos como creches e pré-escolas eventualmente poderão se adequar à legislação vigente na categoria de "Escolas de Educação Infantil", permitindo a manutenção de um serviço social e educacional de fundamental importância para o município de São Paulo, que atende a demanda não assistida pelo Poder Público, e a garantia de emprego para todos os profissionais que nelas atuam.

Sala das Sessões, de novembro de 1999.

B. Feder NT

Bruno Feder
Vereador

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers, including:

- 17
- 18
- 16
- 12
- 11
- 10
- 9
- 8
- 7
- 6
- 5
- 4
- 3
- 2
- 1
- 13
- 14
- 15

Other handwritten text includes:

- Salvador
- Ana Maria Lacerda
- 10/10
- 10/10
- 10/10



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha n.º	05	de proc.
n.º	54	de 1999
<i>Ad</i>		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Educar é uma missão. Constitucionalmente essa atribuição compete ao Estado, que deveria oferecer ensino fundamental, mas essa responsabilidade tem sido compartilhada nos últimos anos por instituições particulares. Dentro de seus limites creches e pré-escolas oferecem à população estruturas com condições de alfabetização e sociabilização de crianças, suprimindo uma demanda não assistida pelos órgãos públicos e atendendo uma necessidade cada vez maior da participação da mulher na composição da renda familiar.

Para exercer suas atividades em obediência à Lei Federal nº9394/20 de dezembro de 1996, as creches e pré-escolas buscam os mecanismos necessários para a regulamentação de sua atividade dentro do município de São Paulo, o que envolve diferentes órgãos da Administração desde a fiscalização sobre a atividade educacional à Lei de Zoneamento. A desatualização da legislação relativa ao Uso e Ocupação do Solo no Município, é um dos fatores que impedem a regularização das instituições hoje instaladas em residências adaptadas, onde, de acordo com sua capacidade, são assistidas de 10 a 50 crianças.

No modelo atual, o funcionamento das grandes escolas está sendo facilitado em detrimento das pequenas instituições, hoje instaladas em residências adaptadas. A Lei de Zoneamento limita as áreas onde as escolas de educação infantil podem funcionar, o que contraria a própria realidade do Município, onde há carência de unidades de ensino pré-escolar, principalmente nos bairros residenciais, onde a ocupação do solo cresce de forma desordenada.

Mesmo nessas regiões os pais são os mais rígidos fiscais e exigentes controladores da atividade exercida pelas creches e pré-escolas. Zelosos sobre quem ministra a educação e cuida da segurança de seus filhos, os pais acompanham com atenção todas as etapas da atividade pedagógica oferecida pelo estabelecimento, verificam a higiene, as instalações físicas, a formação e a atuação dos



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Assistente Parlamentar
Registra 100.406

Folha n.º	06	de proc.
n.º	54	de 1999
<i>Ad</i>		

profissionais, o que contribui para o aperfeiçoamento da atividade e maior competitividade entre os estabelecimentos educacionais em residências adaptadas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina como direito destes o preparo para o exercício da cidadania, assegura-lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. As creches e pré-escolas devem ser encaradas como parceiras para atender o que estabelece o ECA, como instituições fundamentais para a formação da criança e apoio às famílias que delas dependem.

Portanto, a Constituição de Comissão Temporária de Estudos para elaborar Propostas de Regulamentação para o funcionamento de Escolas de Educação Infantil em Residências Adaptadas visa garantir os Direitos constitucionais dos pais, dos alunos e das Escolas de Educação Infantil, para que continuem desempenhando sua importante função social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....

do processo nº54..... de 19.....99.....15..... /02..... /00..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Secretar
Região 406

Ao DT.7 - Senhora Diretora
Para as devidas providências.

15/02/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe


SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n 2084

Em 31/08/04

(a) Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 087 do
Processo RPP-54/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDOS PARA ELABORAR
PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA O
FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Vereador Bruno Feder - Proponente

Vereador Arselino Tatto (PT):

Vereador Gilson Barreto (PSDB):

Vereador Celso Cardoso (PPB):

Vereador José Olímpio (PMDB):

À **SGP-33** face ao artigo 275, caput, do Regimento Interno.
PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 31 de agosto de 2004.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SUBSEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>08#</u> fls.
Arquivado em	<u>31-08-2004</u>
O Func.º	<u>ANA ANGELICA M. GUMAUSKAS</u>

RF 100.827
SGP-33